



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100056303,2501056400100056302,2501056400100056301

Reclamante/Consumidor(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, **CNPJ/CPF:** 067.531.673-15, **Endereço:** Rua Joinville - 01 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-193, **Telefone:** (85) 99145-9066, **E-mail:** PEREIRAVOZAO@GMAIL.COM .

Reclamado/Fornecedor: BANCO ITAUBANK S.A, **CPF/CNPJ:**60.394.079/0001-04, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **CPF/CNPJ:**00.360.305/0001-04, Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, **CPF/CNPJ:**15.581.638/0001-30, **Endereço:** SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900, Rua dos Andradas - Nº 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011.

Ao(s) 26 de Março de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 067.531.673-15 e o(s) Fornecedor(es) BANCO ITAUBANK S.A, representado pelo Sr. IRAMAR ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 017.756.833-03, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pela Sra. ELANE RÉGIA RODRIGUES NOBRE, inscrita no CPF sob o nº 502.614.523-04, Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, representado pelo Sr. JOSÉ VALCLÉCIO DA SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 047.442.633-56 e pelo Sr. VENICIO RAMOS ALVES, inscrito no CPF sob o nº 795.598.913-91.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BANCO ITAUBANK S.A, representado pelo Sr. IRAMAR ALVES DA SILVA, reitera os termos da defesa e esclarece que o consumidor não possui contratos com o Banco Itaú Consignado, de CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, motivo pelo qual não há informações e/ou documentos que possamos apresentar. Assim orientamos que o consumidor direcione sua solicitação somente ao detentor de seu crédito, a fim de obter as informações requeridas. Diante disso, requer a exclusão dessa reclamada do polo passivo da reclamação, bem como o encerramento desta. **Realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição, procuração, defesa, atos constitutivos e substabelecimento.**

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pela Sra. ELANE RÉGIA RODRIGUES NOBRE, informa que não foi localizado nenhum contrato de empréstimo e nenhum crédito referente ao empréstimo citado no processo em conta ativa de titularidade do reclamante, visto que o empréstimo foi realizado em outra instituição, a Caixa não possui maiores informações. Solicita a exclusão da CAIXA do polo passivo. **Realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição.**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, representado pelo Sr. VENICIO RAMOS ALVES, informa-se que o contrato em questão encontra-se com saldo liberado zerado, pois o consumidor possuía pendências financeiras relacionadas ao contrato de nº107918007 no valor de R\$1.185,33. Dessa forma, conforme previsto contratualmente, ao ser realizado o crédito em sua conta houve a retenção do montante para a quitação da dívida existente. Portanto a FACTA em momento algum agiu de má fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes. Requer que seja encerrada de plano a presente reclamação. **Realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição e defesa administrativa.**

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, este informa que não recebeu o valor do empréstimo solicitado, cujo o valor foi de R\$1.178,66, ressalta ainda que desconhece o débito com a empresa FACTA, relacionado ao contrato de nº107918007 onde a empresa reclamada não informa do que se trata o referente débito. Informa ainda, que solicitou o cancelamento do empréstimo dentro do prazo previsto de 7 dias, uma vez que não recebeu o valor solicitado, mas nada foi feito.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Requ
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Q
Nada mais para constar no momento.

Maracanaú, 26 de Março de 2025

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Antonio Pereira de Sousa

ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (Consumidor(a))

Iramar Alves da Silva

IRAMAR ALVES DA SILVA (preposto)

BANCO ITAUBANK S.A



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

Elane Régia Rodrigues Nobre

ELANE RÉGIA RODRIGUES NOBRE (Preposto(a))

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

José Valclécio da Silva de Sousa

JOSÉ VALCLÉCIO DA SILVA DE SOUSA (Preposto(a))

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Venício Ramos Alves

VENICIO RAMOS ALVES (Preposto(a))

FACTA FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO